

Projeto de Lei nº. 130/2011

Cria a gratificação de função pedagógica ao cargo de atendente infantil.

Parecer jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para que seja criada a gratificação de função ao cargo de atendente infantil, com a seguinte justificativa: o Município possui 12 atendentes infantis, formadas em Magistério e aprovadas em concurso público, aguardando a chamada para o cargo. Exercem funções equiparadas às dos docentes, nos centros de educação infantil, percebendo 50% a menos que as professoras. Justificam a concessão da gratificação ante os princípios constitucionais de equidade e isonomia.

Tendo em vista a edição da Súmula 378 do STJ, que dispõe:

“ Desvio de Função - Diferenças Salariais

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.”

Tendo em vista, ainda, que o próprio Poder Executivo reconhece que as atendentes, em questão, exercem as funções de professoras, são devidas as diferenças salariais, equiparando seus vencimentos aos vencimentos das professoras.

Conforme dispõe o próprio Projeto em estudo, quando essas atendentes vierem a assumir o cargo de professora, cessará, imediatamente, a concessão da gratificação. E é requisito, para a concessão da gratificação, que a atendente esteja lotada em Centro de Educação Infantil.

O único problema, para conclusão do presente parecer, é a falta do envio de Impacto Orçamentário- Financeiro, para análise com relação ao aumento da folha de pagamento. Enviado esse documento, e, encontrados os valores dentro dos limites legais, é possível a aprovação do projeto.

É o parecer.

Castro, 14 de setembro de 2.011.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548